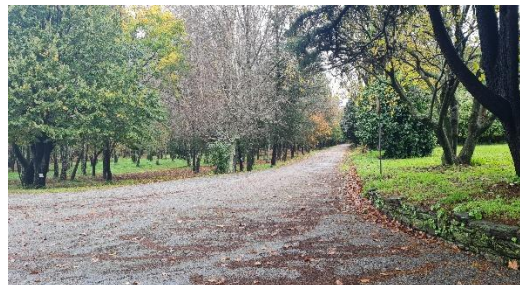


Esclarecimento Técnico

Exercício de atividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos em Zonas Urbanas, Zonas de Lazer e Vias de Comunicação



Esclarecimento Técnico n.º 9/DGAV/2025

Autorização para o exercício de atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos em Zonas Urbanas, Zonas de Lazer e Vias de Comunicação (ZULV) – Lei n.º 26/2013 de 11 de abril

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação (ZULV)ⁱ só pode ser realizada por entidades públicas (Câmaras Municipais, Juntas de freguesia, etc.), entidades privadas, ou por empresas por estas contratadas, que se encontrem devidamente autorizadas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), em cumprimento dos requisitos legais estabelecidos no capítulo V da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional.

A autorização de exercício de atividade em apreço, pode assim ser concedida às entidades e empresas que demonstrem cumprir com um conjunto de requisitos obrigatórios, nomeadamente ao nível da habilitação válida dos profissionais

envolvidos (técnico responsável e aplicadores habilitados), das condições de armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos, da inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação, do seguro específico obrigatório no caso das empresas, e implementação das boas práticas na aplicação de produtos nas zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação, conforme estabelecido no artigo 27.º da referida Lei, sendo a mesma válida por 10 anos e renovável por iguais períodos.

Para formalização do pedido de autorização de exercício de atividade as entidades deverão consultar o portal da DGAV em [Produtos Fitofarmacêuticos > Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos > Licenciamento > Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos](#) e proceder ao pedido de Autorização de Exercício de Atividade de Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos, acedendo a instruções, formulários e documentos a submeter no pedido.

As empresas e entidades que se encontram autorizadas a aplicar produtos fitofarmacêuticos de uso profissional, estão divulgadas no portal da DGAV em [Produtos Fitofarmacêuticos > Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos > Exercício de atividade de empresa prestadora de serviços de Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos e de Entidade Pública ou Privada](#)

Para além das disposições previstas na Lei n.º 26/2013, o Decreto-Lei n.º 35/2017, de 24 de março, introduz mecanismos complementares de redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos em determinados locais públicos e de lazer, onde se podem concentrar grupos populacionais mais vulneráveis, ou seja, nos jardins infantis, nos jardins e parques urbanos de proximidade, parques de campismo, nos hospitais ou outros locais de prestação de cuidados de saúde, nas estruturas residenciais para idosos e ainda, na maioria dos estabelecimentos de

ensino, definindo, todavia, e a título excecional, condições e procedimentos particulares para a autorização prévia, pela DGAV, de eventuais tratamentos fitossanitários nesses locais. Desta forma, as entidades públicas e privadas e empresas licenciadas, que possuem serviços de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, e nas circunstâncias em que seja imprescindível realizar aplicações de produtos fitofarmacêuticos nos locais indicados, devem submeter um pedido de autorização prévia à DGAV, apresentando, para esse efeito, um pedido devidamente fundamentado suportado pelo modelo de [formulário de pedido de derrogação](#).

Acresce que em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação, a decisão de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, a seleção dos produtos a aplicar e das técnicas de aplicação, as doses a utilizar e a observância das condições de utilização dos produtos fitofarmacêuticos são da responsabilidade do Técnico Responsável ao serviço das entidades autorizadas, ou das empresas de aplicação terrestre contratadas, que deverá cumprir com os deveres previstos no n.º 2 do artigo 20.º da citada Lei, assegurando também que são efetuados, e mantidos pelo menos por três anos, os registos das aplicações efetuadas.

Para auxiliar a atividade das entidades e empresas que desenvolvem a sua atividade na gestão e manutenção das zonas urbanas e de lazer é disponibilizado um guia orientador à elaboração do **Caderno de Campo**, adaptado às especificidades destes ambientes e que pode ser descarregado em <https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2024/08/Caderno-de-campo-para-ZULV-.zip>.

Mais se informa que apenas podem ser aplicados produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV para as finalidades pretendidas - cultura/efeito a atingir (zona urbana e de lazer, via de comunicação, zona não cultivada, etc.) e inimigo a combater -, informação que deve ser consultada no rótulo dos mesmos ou na [plataforma Sifito](#), disponível online.

Lisboa, 26 de novembro de 2025
A Subdiretora-Geral

ⁱ **Definições:**

Zonas urbanas: zonas de aglomerados populacionais, incluindo quaisquer locais junto a estabelecimentos de ensino ou de prestação de cuidados de saúde, ainda que contíguas a zonas destinadas a utilização agrícola;

Zonas de lazer: zonas destinadas à utilização pela população em geral, incluindo grupos de pessoas vulneráveis, em diversas vertentes, nomeadamente parques e jardins públicos, jardins infantis, parques de campismo, parques e recreios escolares e zonas destinadas à prática de atividades desportivas e recreativas ao ar livre

Vias de comunicação: as estradas, caminhos de ferro, ruas, caminhos públicos, incluindo bermas e passeios.